

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2233-28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 316/2022

15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itaipulândia- PR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Municipal nº 1.564/2016, que cria o Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, discutido e aprovado em reunião do Conselho realizada em 07/11/2022, que com este é baixado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Itaipulândia, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2022.

Cleide Inês Griebeler Prates Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2233-28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I

(Parte Integrante ao Decreto nº 316/2022.)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I -DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta as competências atribuições do Conselho Municipal de Educação de Itaipulândia constituído pela Lei nº 1.564/2016, de 21 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II -DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Itaipulândia é um órgão colegiado municipal com as funções consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, fiscalizadora e com a finalidade de coordenar e assessorar o Poder Público Municipal, para estabelecer as políticas da educação do Município.

CAPÍTULO III -DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) conselheiros titulares e por 09 (nove) conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos órgãos ou segmentos, e terá a seguinte composição:
 - 03 conselheiros titulares e 03 conselheiros suplentes, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
 - II. 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação dos estabelecimentos públicos municipais de Ensino Fundamental;
 - III. 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação pública municipal de Educação Infantil;
 - IV. 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Rede pública Estadual do Município;
 - V. 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das Associações de Pais, Mestres APMs e ou APEFs das escolas públicas municipais de educação básica;
- VI. 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos profissionais que atuam na Modalidade de Educação Especial;
- VII. 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente CMDCA.
- § 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação são indicados conforme o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.564/2016, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 4 (quatro) anos.
- § 2° O membro do Conselho Municipal de Educação poderá ser reconduzido pela mesma representatividade uma única vez.
- § 3º Para os casos de recondução será considerado mandato integral, quando exercida a função de Conselheiro, pelo período superior a 18 meses.
- § 4º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou de incompatibilidade dê função de algum de seus membros, assume a vaga como titular o respectivo conselheiro suplente, mas apenas para conclusão do mandato, escolhendo-se novo suplente para igual prazo do mandato em curso do conselheiro titular.
- § 5° É vedado a indicação de servidores cargo em comissão, contratado através de processo seletivo simplificado ou que estejam em estágio probatório.





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2233- 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 5º Será excluído do Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, conforme suas necessidades, poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo dê seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria e assessoria técnica, por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV -DOS OBJETIVO E COMPETÊNCIAS

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes, e em especial, as seguintes:

- I. Elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
- II. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais da educação, acompanhando sua implementação, fiscalização e avaliação;
- III. Participar da discussão, elaboração, aprovação, e da avaliação do Plano Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhando sua execução e adequação;
- IV. Acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município e, em especial, da rede pública municipal de ensino, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V. Promover e divulgar estudos sobre o ensino no âmbito do Município, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;
- VI. Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para oferta de ensino e educação de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;
- VII. Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso, a permanência e o sucesso do educando na educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;
- VIII. Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, propondo subsídios para políticas que visam à melhoria das condições de trabalho, de valorização, sua formação inicial e continuada, e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX. Compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas como saúde e assistência social, de modo a não sobrecarregar a escola com tarefas assistenciais;
- X. Participar das discussões sobre o orçamento municipal proposto para o ensino e a educação e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Município através da Transferência Voluntária;
- XII. Analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação Superior, ou outros órgãos de interesse do Município e da educação;
- XIII. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;
- XIV. Manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Conselho Municípial de Educação e pelas normas administrativas do Município;
- XV. Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, quando tiverem a contrapartida do Município;
- XVI. Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à Rede Municipal de Ensino;
- XVII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da aplicação anual do orçamento do município dos recursos destinados à educação municipal, opinando sobre o plano de aplicação anual e da respectiva prestação de contas;
- XVIII. Integrar e participar no Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei;





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 ANO: IX EDIÇÃO Nº: 2233- 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- XIX. Conhecer, estudar, compilar e divulgar a legislação educacional federal, estadual e municipal, do FUNDEB e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e zelar pelo seu cumprimento;
- XX. Opinar sobre os critérios gerais para elaboração do calendário escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação pelo órgão competente;
- XXI. Sugerir ao Sistema Estadual de Ensino normas especiais para que o Ensino Fundamental público atenda às características sociais, regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, respeitando o caráter nacional da educação;
- XXII. Pronunciar-se, quando solicitado, sobre a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, grau ou modalidade de ensino, no âmbito do Município, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;
- XXIII. Opinar sobre recursos interpostos por escolas da Rede Municipal sobre medidas administrativas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXIV. Fundamentar estudos e elaborar proposta para o Poder Público Municipal, se for de interesse do Município, com o objetivo de viabilizar a organização do Sistema Municipal de Ensino, ouvidos os profissionais da educação e as entidades que integrarão o respectivo Sistema de Ensino;
- XXV. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, colegiados municipais e entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, em nível estadual e nacional;
- XXVI. Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, no âmbito do Município;
- XXVII. Exercer representação e cumprir as atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XXVIII. Exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes de suas competências ou funções.

CAPÍTULO V -DA NATUREZA DO FUNCIONAMENTO

- Art. 8º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:
 - I. Plenário;
 - II. Presidência;
 - III. Secretaria Geral;
 - IV. Comissões Permanentes;
 - V. Comissões Transitórias.

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

- **Art. 9º** O Plenário é o órgão soberano de decisão do Conselho Municipal de Educação, e compõe-se pelos conselheiros titulares, ou dos suplentes, estes, quando no exercício da titularidade.
- § 1º O CME/Itaipulândia, enquanto o Município não tiver organizado seu Sistema Municipal de Ensino, não terá Câmaras setoriais e trabalhará unicamente em Plenário.
- § 2º O Plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros titulares ou dos suplentes que estão no exercício da titularidade, e as decisões ou deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.
- Art. 10. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples cabendo ao presidente o voto de qualidade.
- Art. 11. A aprovação de qualquer ato normativo estará vinculada a leitura e análise do documento pelo plenário.
- **Art. 12.** Qualquer conselheiro presente a votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando se abstenção como voto em branco.





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2233-28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- **Art. 13.** Na ocasião da apresentação do ato normativo ao Plenário, as proposições ou emendas serão analisadas com vistas à sua aprovação ou reformulação.
- Art. 14. É vedado ao Presidente, alterar as decisões do Plenário, sob pena de destituição do mandato ou cargo.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

- **Art. 15.** A Presidência do CME/Itaipulândia, que será exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado, da Secretaria de Educação e dos órgãos públicos municipais.
- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, para um período de gestão de 2 anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito, que expedirá o ato de nomeação.
- § 2º Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice- Presidente.
- § 3º Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido por um Conselheiro titular eleito *ad hoc* para a função.
- § 4º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos por um período subsequente.
- § 5º Eleição do presidente e do vice-presidente será realizada por meio de votação, prevalecendo a maioria simples.
- Art. 16. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe serão conferidas ou pertinentes ao cargo:
 - I. Deliberar sobre questões administrativas do Conselho:
 - II. Representar o CME em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro;
 - III. Representar o CME diante dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- IV. Conduzir as reuniões do Conselho e resolver questões de ordem;
- V. Participar dos trabalhos das comissões;
- VI. Constituir comissões de grupos de trabalho;
- VII. Acompanhar a execução dos Planos Educacionais do Município;
- VIII. Comunicar ao/a Prefeito(a) Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, conforme o caso, as deliberações e pareceres do CME, para as providências cabíveis;
- IX. Submeter ao Secretário Municipal de Educação as deliberações e resoluções que dependem de sua homologação;
- X. Assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME;
- XI. Superintender as atividades da Secretaria Geral;
- XII. Despachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- XIII. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, outras reuniões, seminários e demais encontros promovidos pelo Conselho;
- XIV. Exercer, nas sessões plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate;
- XV. Aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das sessões plenárias;
- XVI. Expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- XVII. Fiscalizar despesas e estabelecimentos de ensino de sua competência;
- XVIII. Conhecer os relatórios, acompanhados da prestação de contas, dos recursos aplicados em Educação pelo Município.
- XIX. Representar às autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;
- XX. Zelar pela ética, disciplina e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal De Educação;
- XXI. Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2233-28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único. O Presidente só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade (minerva), para o desempate.

Art. 17. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos:
- II. Auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III. Prestar colaboração e assistência ao CME, respeitada a competência de cada órgão.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA GERAL

Art. 18. A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Secretário Geral, escolhido entre os profissionais da educação, ou, excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer Secretaria ou órgão municipal posto à disposição do colegiado.

Art. 19. São competências do Secretário Geral:

- I. Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do CME e as atividades das Comissões:
- II. Elaborar os documentos oficiais do CME;
- III. Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV. Elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V. Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VI. Secretariar as sessões do Conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;
- VII. Assistir o Presidente durante as sessões plenárias e nas demais atividades da Presidência;
- VIII. Exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do CME.

Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME o secretário do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenham prioridade.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

- **Art. 20.** Sempre que necessário, para o bom andamento dos trabalhos, serão formadas, pela Presidência, Comissões Permanentes, compostas, exclusivamente, por 03 Conselheiros titulares, e Comissões Transitórias, que poderão ser integradas por:
 - I. 01 Conselheiro;
 - II. 01 pessoa da comunidade, que envolva a matéria em analise;
 - III. 01 convidado especial, que detenha conhecimento sobre a matéria em análise;
- § 1º Cabe aos membros designados para as Comissões Permanentes e Temporárias, a escolha de um coordenador e de um relator.
- § 2º Podem ser instituídas diversas Comissões simultaneamente, tanto permanentes quanto transitórias.
- § 3º É facultado aos Conselheiros integrarem, concomitantemente, mais de uma Comissão.
- Art. 21. As Comissões Permanentes auxiliarão, em caráter permanente, o CME em assuntos específicos e permanentes.
- **Art. 22.** As Comissões Transitórias auxiliarão o CME em assuntos específicos e por prazo determinado e, uma vez cumprida sua função, se extinguirão.





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 ANO: IX

IX EDIÇÃO Nº: 2233- 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único. As Comissões Transitórias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

- I. Apuração de determinado fato, mediante sindicância ou processo administrativo;
- II. Exame de matéria relevante, com a participação de autoridade, entidade ou de pessoas excepcionalmente convidadas:
- III. Missões específicas:
- Aprofundamento de estudos em assuntos específicos para fins de posterior regulamentação.

SEÇÃO V - DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO

Art. 23. Considera-se "reunião" o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. As reuniões podem ser "ordinárias", quando programadas em calendário, e "extraordinárias", quando não são expressamente previstas em calendário.

Art. 24. Considera-se "SESSÃO" o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

Parágrafo único. O CME abrirá espaço para manifestação pública direta do cidadão ou de segmentos representativos, sob forma de tribuna livre, nas sessões plenárias ordinárias de cada mês, mediante solicitação antecipada ou convite.

- **Art. 25.** As "reuniões" ordinárias do CME, com "sessões" ordinárias, realizar-se-ão bimestralmente, conforme calendário aprovado na 1ª reunião do ano, nas datas, dias da semana, horários e locais determinados.
- § 1° Não haverá reuniões ordinárias e sessões ordinárias no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 31 de janeiro, considerado de recesso do CME.
- § 2° As reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente do CME, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo caso de extrema urgência.
- § 3° Nas reuniões com sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram sua convocação.
- § 4° A duração máxima das sessões ordinárias e extraordinárias será de duas horas.
- § 5° A sessão plenária poderá ser prorrogada por decisão do Plenário.
- § 6° A seção plenária poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal de conselheiros ou ainda, quando ocorrer tumulto ou algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.
- **Art. 26.** As sessões especiais solenes destinam-se a comemorações ou homenagens, e são convocadas pela presidência, ou requeridas por conselheiro, e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo único. As sessões solenes independem de *quorum* e podem ser instaladas com a presença de qualquer número de conselheiros, desde que respeitada a data e o horário de sua convocação.

Art. 27. As sessões do CME serão presididas pelo Presidente que:

- I. Dirigirá os trabalhos:
- II. Concederá a palavra aos conselheiros;
- III. Intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;
- IV. Velará pela ordem no recinto;
- V. Resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo único. Na ausência ou nos impedimentos do Presidente, presidirá os trabalhos o Vice-Presidente, e na ausência ou no impedimento dos dois, a presidência será do conselheiro mais idoso.





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2233-28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I - DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

Art. 28. Na hora regimental, verificada a presença mínima da maioria simples de seus membros titulares ou dos suplentes que estão no exercício da titularidade, o Presidente declarará aberta à sessão.

Parágrafo único. Caso não haja número de conselheiros presentes para início da reunião, o Presidente aguardará por até mais 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão.

- **Art. 29.** Durante as sessões, só poderão usar da palavra os conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.
- **Art. 30.** Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente, usar termos e expressões vulgares, ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.
- **Art. 31.** Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou quando a discussão ou os trabalhos puder ser encaminhado de forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes.
- § 1º Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a decisão da questão para a sessão seguinte.
- § 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver após a decisão da questão de ordem.
- Art. 32. As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:
 - I. Expediente;
 - II. Ordem do dia.

Parágrafo único. As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

- **Art. 33.** Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário Geral, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação.
- § 1º Para manter maior fidedignidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação nas atas, devendo o arquivo ficar arquivado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário definir para determinadas sessões.
- § 2º Para facilitar os registros e o expediente, o Secretário Geral fará a leitura da ata e o Plenário a discutirá e aprovará sempre no início da abertura da sessão plenária seguinte.

SUBSEÇÃO II - DO EXPEDIENTE

- Art. 34. O expediente terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:
 - Abertura da sessão;
 - II. Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2233-28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- III. Leitura do expediente;
- IV. Comunicações da Presidência;
- V. Comunicações dos Conselheiros;
- Apresentação de projetos, indicações, requerimentos, proposições, estudos e demais proposições de membros do CME.
- § 1° Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser proposta e encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.
- § 2º A ata posta em discussão, será votada e aprovada pela manifestação dos conselheiros presentes.
- § 3º Aprovada a ata, a mesma será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes àquela sessão.
- Art. 35. Antes de cada reunião, será dada ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia.
- § 1º A Ordem do Dia deverá constar no instrumento de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- § 2º A Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser ampliada com a inscrição de mais assuntos relevantes, desde que aprovado pelo Plenário.
- § 3º A Ordem do Dia conterá a matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário.

SUBSEÇÃO III - DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

- **Art. 36.** Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de *quórum*, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.
- **Art. 37.** Para cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria, o interessado e o relator, se for o caso, e em seguida, a apresentação, a discussão e a votação.
- § 1º Para a discussão e a votação será exigida a presença da maioria simples dos Conselheiros efetivos ou em exercício.
- § 2º Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.
- **Art. 38.** O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até 2º grau, ou de interesse de pessoas ou instituições das quais é representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundação ou de autarquia municipal, profissional lotado na escola ou repartição, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.
- § 1º O conselheiro declarado impedido, terá sua presença computada para efeito de quórum.
- § 2º Caso o conselheiro vinculado ao que dispõe o caput deste artigo não se declarar impedido, e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do CME, o Plenário poderá declarar seu impedimento.
- **Art. 39.** Considera-se "favorável" o voto concordante com as conclusões do relator, ou "contrário", quando diverge destas conclusões.
- **Art. 40.** Nenhum conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar, salvo apenas o disposto no art. 38 deste Regimento.
- Art. 41. O processo de votação será:





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2233-28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I. Simbólico;
- II. Nominal:
- Por escrutínio secreto.

Parágrafo único. O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início.

- **Art. 42.** O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinado pelo Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.
- § 1º Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros "a favor permaneçam como estão" e que "os discordantes levantem a mão".
- § 2º Em seguida à votação, o Presidente proclamará o resultado, devidamente anotado pelo Secretário Geral.
- § 3º Se o Presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação da contagem, que então será verificada pelo processo nominal.
- **Art. 43.** Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim" ou "não" à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista com os resultados ao Presidente para a proclamação final do resultado.
- Art. 44. É permitido ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.
- **Art. 45.** A votação por escrutínio secreto será adotada apenas por determinação do Presidente ou a requerimento de conselheiro, neste caso aprovado pelo Plenário.
- **Art. 46.** O Presidente ou seu substituto terá o direito ao voto ordinário de conselheiro e ao voto de qualidade, nos casos de empate.
- Art. 47. Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início ou durante a votação.
- **Art. 48.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples e só poderão ser reexaminadas por solicitação do Secretário Municipal de Educação ou a requerimento de dois terços dos seus membros, com decisão por maioria absoluta, assegurado ao presidente o voto simples.

Parágrafo único. As deliberações relativas à eleição do Presidente e do Vice-presidente do Conselho, aprovação e reestruturação do Regimento Interno serão tomadas por maioria absoluta de votos, presentes dois terços dos membros do Conselho em exercício.

SEÇÃO VI - DOS ATOS NORMATIVOS E SEU PROCESSAMENTO

- **Art. 49.** Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário constituem-se em documentos como forma de indicativos, pareceres e resoluções e serão assinados pelo Presidente.
- § 1º Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal De Educação propõe medidas com vistas a expansão e melhoria do ensino, ou que contêm sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado.
- § 2º Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal De Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema De Ensino.
- § 3º Resolução é o ato de corrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema De Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal De Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do colegiado e tem força de lei.





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2233- 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 50. Os atos normativos do Conselho Municipal De Educação serão remetidos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e sem prejuízos de outras modalidades de divulgação, à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino especificamente interessada.

SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 51.** No período de recesso do CME, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal De Educação poderá reunir-se extraordinariamente.
- Art. 52. O comparecimento dos conselheiros as seções serão comprovadas pela assinatura no livro de presenças.
- **Art. 53.** O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelos membros do conselho e demais presentes.
- **Art. 54.** As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em lei.
- Art. 55. O Presente regimento para efeitos legais, deve ser aprovado pelos membros do conselho.
- **Art. 56.** O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação por maioria absoluta dos conselheiros.
- Art. 57. Este Regimento entra em vigor após a homologação e publicação por Decreto do Executivo Municipal.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2022.

Cleide Inês Griebeler Prates Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2233-28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 317/2022

15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa o Conselho Municipal de Educação de Itaipulândia para avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º DESIGNAR o Conselho Municipal de Educação do Município de Itaipulândia, criado pela Lei Municipal nº 1.564, de 21 de dezembro de 2016, como **Fórum Municipal de Educação**, com mecanismo de gestão democrática e como responsável para proceder a avaliação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de Itaipulândia, com vigência de 10 (dez) anos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2022.

Cleide Inês Griebeler Prates Prefeita Municipal

